



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

TERMO DE COLABORAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07. /2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMAS E CÁRITAS DIOCESANA DE PALMAS – EISPAL

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, doravante denominado CONTRATANTE, e **CÁRITAS DIOCESANA DE PALMAS – EISPAL**, associação civil de direito privado, católica, de relevância pública social, de fins econômicos e não lucrativos, inscrita no CNPJ nº 78.072.253/0002-49, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1012, centro, município de Palmas, estado do Paraná, neste ato representada por **Edson Junior Santos.**, doravante denominado CONTRATADO, conforme documentos nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 102/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 64/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreender o recurso da Emenda Parlamentar da Programação SIGTV (Sistema de Gestão de Transferência Voluntária) nº 411760220240001, classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução do Serviço de Proteção Social Básica – Na modalidade Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinada a Cáritas Diocesanas – EISPAL/Programa CENAE de Palmas/PR.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA NA MODALIDADE DE INCREMENTO TEMPORÁRIO QUE COMPREENDER O RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR DA PROGRAMAÇÃO SIGTV (SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA) Nº 411760220240001, CLASSIFICADA COMO CUSTEIO E REPASSADO POR TEMPO DETERMINADO, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NA MODALIDADE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV, DESTINADA A CÁRITAS DIOCESANAS- EISPAL/PROGRAMA CENAE DE PALMAS- PR (76020 - 1)	Mês	1	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PÚBLICO ALVO.

Crianças e adolescentes com idade entre 4 e 14 anos, em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Palmas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Processo Licitatório 102/2024 - Inexigibilidade de Licitação 64/2024
Repasse SIGTV – EISPAL



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da receita;
359 18.010.08.243.0047.6004.3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS E ENTIDADES
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** transferirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o valor total de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente termo será de responsabilidade exclusiva da **OSC**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente termo.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, vinculada ao objeto, na Agência nº 0615-7, Banco do Brasil, na conta corrente nº 46416-3, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme parágrafo primeiro



poderá ser utilizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Considerando a Portaria MC 580 de 31 de dezembro de 2020, que dispõem sobre as transferências de recursos do Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria preconiza que o gestor Fundo de Assistência Social deverá realizar a transferência em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica.

PARÁGRAFO SEXTO: O recurso da programação da Emenda Parlamentar de nº 411760220240001 destinada a Cáritas Diocesanas – EISPAL – Programa CENAE de Palmas-PR, foi disponibilizada no Banco do Brasil, na agência nº 0615-7, na conta bancária nº 46416-3 em 21 de maio de 2024. A execução deverá ser conforme o plano de trabalho em anexo, apresentado pela entidade beneficiária.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - Palmas-PR em até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria, contendo:

- a) Relatório de execução físico-financeiro;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa. São dois quadros distintos: de um lado, os valores recebidos em transferência, as contrapartidas, os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando for o caso; de outro lado, as despesas realizadas, conforme a relação de pagamentos, e os saldos existentes do convênio de rendimentos de aplicação, que deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal ao término da parceria;
- c) Relação de pagamentos que abrigue todos os pagamentos feitos para execução do projeto objeto do convênio;
- d) Comprovante de recolhimento de saldo. Toda e qualquer sobra deverá ser recolhida na conta específica Fundo Municipal da Assistência Social com a indicação “devolução do saldo remanescente e de rendimentos do termo de colaboração/fomento/convênio nº ----- XX/20XX”;
- e) Relatório do cumprimento do objeto do termo de parceria ou convênio;
- f) Relatório fotográfico da execução do projeto;
- g) As comprovações acima citadas deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, que em reunião específica para analisar a prestação de contas, elaborará Ata com Parecer e posterior publicação de Resolução em Diário Oficial, aprovando a prestação de contas na sua totalidade, com ressalvas ou reprovando.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 12 (doze) a partir da data de assinatura do TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, receber o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO nas condições avençadas, e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



- c) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- d) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.
- f) Será de responsabilidade da Administração Pública, assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida



- identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m)** Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
 - n)** Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
 - o)** Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
 - p)** Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
 - q)** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
 - r)** Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
 - s)** Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
 - t)** Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
 - u)** Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
 - v)** Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
 - x)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

PARÁGRAFO SEGUNDO-DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I.** A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- II.** Deixar de aplicar nas atividades-fim, no objeto pactuado, ao menos 80% do recurso recebido;
- III.** Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- IV.** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- V.** Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- VI.** Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- VII.** Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VIII.** Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- IX.** Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- X.** Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;



XI. Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas que não estejam ligas diretamente com a atividade-fim.

XII. Adquirir bens permanentes com os recursos municipais que não estejam ligas diretamente com a atividade-fim;

XIII. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa;
- d) Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informaçãoem qualquer documento apresentado.

PARAGRAFO TERCEIRO - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a



conveniência do interesse público.

PARAGRAFO QUARTO - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como Gestor deste Termo o responsável pela Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Decretos Municipais n.º 3.847 e 3.841 publicados no DIOEMS em 31/05/2021 e 18/05/2021, respectivamente, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pela servidora: **Terezinha Rosa Bobela**, CPF n.º 035.364.688-10, matrícula funcional n.º 12004961 – Diretora da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do termo, consoante o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21 e dar ciência à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o artigo 119, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao gestor E O FISCAL, da parceria acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARAGRAFO TERCEIRO: A comunicação entre a fiscalização e a será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria, fica eleita Foro da Comarca de Palmas Estado do Paraná, sendo o foro competente nos termos do inciso I do art.109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **Processo Licitatório n.º 102/2024 – Inexigibilidade de Licitação n.º 64/2024** e na proposta de preços apresentada pela à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n.º 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Palmas - PR, 27/09//2024

Kosmos Panayotis Nicolaou
MUNICÍPIO DE PALMAS

CÁRITAS DIOCESANA DE PALMAS – EISPAL
Edson Junior Santos

Testemunhas:

Nome/Rg/CPF

Nome/Rg/CPF



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

EXTRATO Nº 07/2024

PROCESSO Nº 102/2024 - Inexigibilidade de Licitação Nº 64/2024

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 27/09/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, inscrito no CPF nº 183.136.630-49 e portador do RG sob nº 4573515-0/PR, residente e domiciliado neste Município Palmas, Estado do Paraná.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS – APAE de Palmas Paraná, associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. **78.685.302/0001-38**, com sede a Avenida Governador Pedro Parigot de Souza, nº 1.149, Bairro Lagoão, na cidade de Palmas – PR, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Diretoria da APAE conforme Ata de Posse da Diretoria para o período de 01/01/2023 a 31/12/2025, ata de 02/01/2023, Sr. **Luiz Fernando de Siqueira**.

OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA NA MODALIDADE DE INCREMENTO TEMPORÁRIO QUE COMPREENDER O RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR DA PROGRAMAÇÃO SIGTV (SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA) Nº 411760220240001, CLASSIFICADA COMO CUSTEIO E REPASSADO POR TEMPO DETERMINADO, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NA MODALIDADE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV, DESTINADA A CÂRITAS DIOCESANAS- EISPAL/PROGRAMA CENAE DE PALMAS- PR (76020 - 1)	Mês	1	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

FISCAL DO CONTRATO: Terezinha Rosa Bobela, CPF nº 035.364.688-10, matrícula funcional nº 12004961 – Diretora da Secretaria Municipal de Assistência Social

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acompanhada de Certidão Negativa de INSS e Plano de Trabalho Simplificado devidamente assinado e carimbado da Secretaria de Saúde Municipal (órgão responsável pela fiscalização dos serviços).

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) a partir da data de assinatura do TERMO.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.